

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA SOUZA GUERRA ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO **DE JANEIRO** (CRMV-RJ), Autarquia Federal criada pela Lei 5.517/1968, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.147.611/0001-07, sediada na Rua da Alfândega, 91 / 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.070-003, neste ato representado por seu Presidente DIOGO ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, médico veterinário inscrito no CRMV-RJ sob o nº 6990, CPF nº 078.302.817-26, eleito para o mandato no triênio de 2023/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e SOUZA GUERRA ADVOGADOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.596.516/0001-90, sediada na Rua Conde de Bonfim, neste ato representada por seu Sócio Diretor BRUNO DE SOUZA GUERRA, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da carteira de Identidade nº 129.011, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.492.457-35, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que dispões as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e a autorização contida no despacho do Processo Administrativo SUAP nº 0430009.0000056/2024-80, referente a inexigibilidade, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1** Contratação de empresa de prestação de serviços técnico-jurídicos e especializados nas seguintes áreas:
- **1.1.1** Direito Tributário, notadamente visando a propositura e acompanhamento de Ações de Execuções Fiscais, bem como de todos os incidentes e recursos que delas decorram, em todas as instâncias e tribunais;



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

- **1.1.2** Direito do Trabalho, notadamente visando a ampla defesa do CRMV-RJ em eventuais demandas de ordem trabalhista, qualquer que seja a instância ou tribunal;
- 1.1.3 Direito Administrativo, com ênfase em processos administrativos inerentes aos diversos Departamentos do CRMV-RJ, especialmente aqueles relacionados aos Departamentos de Fiscalização (Autos de Infração e/ou Multa), Licitações e Contratos (Consultoria Jurídica acerca dos termos de editais de licitações e respostas a eventuais impugnações) e Contábil e Financeiro (mediante emissão de pareceres e informações sobre os créditos do CRMV-RJ inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não), além de eventual apoio em processos de sindicâncias, inquéritos administrativos e/ou processos administrativos disciplinares.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **2.1** Propositura e acompanhamento de toda e qualquer ação de execução fiscal de interesse do CRMV-RJ, bem como de todas as ações ordinárias e incidentes processuais delas decorrentes, quer sejam no âmbito civil, quer sejam no âmbito criminal, além de ações de ordem trabalhista, em todas as instâncias e tribunais.
- **2.2** Atuação nos processos contenciosos de interesse do CRMV-RJ, seja em relação às ações movidas pelo Conselho, seja em relação às ações contra ele propostas, em todas as instâncias e tribunais (Estaduais, Federais e Superiores).
- **2.3** Cumprimento das diligências necessárias que julgar cabíveis, administrativas, judiciais ou extrajudiciais, em caráter consultivo e executivo, com a ocorrência de eventual plantão semanal na sede do CRMV-RJ. Oferecendo o suporte jurídico confeccionando defesas, recursos e demais peças processuais, participando de licitações, audiências e julgamentos em todas as instâncias sem limite de atuações.
- **2.4** Assessoramento ao Departamento de Pessoal nas rotinas diárias, assim como emanando pareceres com intuito de embasar as medidas adotadas pelo CRMV-RJ e minimizar riscos de demandas judiciais. Oferecendo o suporte jurídico confeccionando defesas, recursos e demais peças processuais, participando de audiências e julgamentos em todas as instâncias sem limite de atuações.
- **2.5** Assessoramento através de pareceres em processos administrativos relacionados às licitações e aos contratos para aquisição de produtos e serviços.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

**3.1** Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** mediante assistência diária em tempo integral, na sede da empresa **CONTRATADA**, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os colaboradores do **CONTRATANTE**, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

- **3.2** A N se obrigará a atender as consultas formuladas pelos colaboradores responsáveis pelos setores competentes da Administração, por escrito e/ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria ao **CONTRATANTE** no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no contrato.
- **3.3** A **CONTRATADA** exercerá os poderes que lhe forem atribuídos no respectivo mandato procuratório, sendo sob sua responsabilidade profissional, ou a quem indicar, fazer jus as diligências necessárias que julgar cabível, judiciais ou extrajudiciais.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado.
- **4.2** Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido.
- **4.3** Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bom como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- **4.4** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as solicitações.
- **4.5** Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- **4.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato.
- **4.7** Responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- **4.8** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- **4.9** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

- **4.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **4.11** Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- **4.12** A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios dos resultados da cobrança judicial, mensalmente, a ser entregue todo dia 10 do mês subsequente ao trabalho realizado."

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato;
- **5.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- **5.3** Assegura-se da boa prestação dos serviços pela contratada, verificando sempre o seu bom desempenho;
- **5.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- **5.5** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **5.6** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor de contratos e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **6.2** A avaliação da execução do objeto será realizada para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- **6.3** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- **6.3.1** Não produzir os resultados acordados;



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

- **6.3.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **6.3.3** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **6.4** A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- **6.5** A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- **6.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.7** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.
- **6.8** Caberá ao Contratante designar representante para acompanhar e fiscalizar o contrato e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **6.9** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.10** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

**7.1** Pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 46.295,78 (quarenta e seis mil, duzentos e



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) e o valor global de R\$ 555.549,36 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), pelos próximos 12 (doze) meses, descontados os encargos pertinentes e mediante a apresentação da nota fiscal.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- **8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do início da vigência do contrato.
- **8.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**9.1** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, inicial, atualizado deste contrato, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **10.1** O crédito orçamentário para a execução dos serviços está previsto na dotação orçamentária e correrá à conta do Elemento de Despesa nº **6.2.2.1.1.01.02.02.006.077 Serviços Técnicos Jurídicos**.
- **10.2** Se o **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

## CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite do serviço especificado no objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
- 11.2 A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário a ser pago, desde que a mesma seja devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para tal fim, em conformidade com o objeto deste contrato, ficando estabelecido que o boleto bancário constituirá para o CONTRATANTE, em documento hábil e comprobatório da quitação das obrigações.
- 11.3 O pagamento também poderá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, caso não existam impedimentos legais e procedimentais de ambas as partes.
- **11.4** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, com o endereço na Rua da Alfândega 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20070-003 e CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07.
- 11.5 Caberá a CONTRATADA, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir CONTRATANTE, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas Notas Fiscais com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CONTRATANTE, que serão pagos sem incidência de juros ou multa. Neste caso, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir do recebimento da nova nota fiscal.
- **11.6** A nota fiscal que apresentarem incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a data de sua apresentação.
- **11.7** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar a execução do pagamento, no ato da atestação, se os preços não tiverem de acordo com as condições do presente.



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

- 11.8 Caso seja identificado qualquer tipo de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente retificada.
- **11.9** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA** os valores referentes a multas e/ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste Instrumento Contratual.
- 11.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de sanções administrativas e/ou ressarcimento impostos à CONTRATADA, decorrente de algum tipo de inadimplência contratual, sem que isso gere direitos a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 11.11 Deverá ser comprovada pela CONTRATADA, a cada pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE a regularidade fiscal e trabalhista da mesma mediante consulta "on-line" de sua situação junto as Fazendas Públicas ou SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) entre outros que forem necessários para comprovação da regularidade, sem as quais o pagamento não será realizado até que a CONTRATADA apresente as devidas certidões regulares.
- **11.12** Havendo atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 11.13 Serão retidos na fonte, quando couber, os seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem como a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da lei nº 9.430, de 27/1112///1996, e I.N. da SRF nº 1.234, de 11/01/2012, e outras deduções previstas na legislação vigente, além de retenção de 11% referente à Contribuição Previdenciária, nas hipóteses de cessão de mão de obra, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711/1998.

## CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- **12.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses de 01/08/2024 a 31/07/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **12.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **12.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **12.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

### iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- (4) Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- (5) Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: salvo nos casos em que restar cabalmente comprovado que a inexecução do contrato ocorreu por circunstâncias alheias à vontade do contratado, isto é, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou quaisquer interferências imprevistas e que impactem diretamente na efetiva execução do contrato.
- **13.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

- **13.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **13.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **13.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **13.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **14.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **14.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- **14.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **14.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

- **14.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **14.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **14.5.1.3** Indenizações e multas.
- **14.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **14.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)."

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **15.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **15.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **15.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **15.4** O **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- **15.6** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **15.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **15.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **15.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **15.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **15.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **15.11** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

# CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

**16.2** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

**18.1** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- **19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ

E por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

Méd. Vet. Diogo Alves da Conceição Presidente CRMV-RJ nº 6.990

Bruno de Souza Guerra Sócio administrador da Souza Guerra Advogados OAB/RJ nº 129.011

TESTEMUNHAS:		
Nome:		
RG:		
CPF:		
Nome:		
RG:		

CPF: